

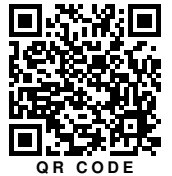


# Diário Oficial do **EXECUTIVO**

## Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 30 de agosto de 2019 • Ano XIII • Edição Nº 1368

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO - GAPRE</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 2488/2019) .....	2
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC</b> .....	4
ATOS OFICIAIS .....	4
PORTARIA (Nº 070/2019) .....	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	5
ADJUDICAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.5) .....	5
CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019.5) .....	6
<b>SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD</b> .....	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	7
TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 064/2019) .....	7
<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP</b> .....	8
ATOS OFICIAIS .....	8
PORTARIA (Nº 11/2019) .....	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 2488/2019)



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2488/2019**

**DE 30 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado (PSS), regido pelo Edital nº 003/2017/SESAU, no âmbito do Município de São Francisco do Conde/BA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 75, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município e, consoante o disposto no art. 4º, inciso II da Lei Municipal nº 079/2009,

CONSIDERANDO a necessidade de atender o interesse público, com regular funcionamento das estruturas administrativas do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado (PSS), regido pelo Edital nº 003/2017/SESAU, do Município de São Francisco do Conde, homologado pelo Decreto Municipal nº 2204, de 30 de agosto de 2017, tem seu prazo de validade expirado nesta data;

CONSIDERANDO o art. 3º, do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017/SESAU, o qual dispõe que o Processo Seletivo tem validade por 02 (dois) anos, contados da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração;

CONSIDERANDO que a realização de novo processo seletivo simplificado traria custos indesejáveis ao Município;

CONSIDERANDO que os cargos dispostos no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017/SESAU são determinantes para a execução de Programas de Governo;

CONSIDERANDO a exigência da prorrogação de sua validade pelos meios legais,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 003/2017/SESAU, no âmbito da Secretaria da Saúde (SESAU), por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 30 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Será mantida a base de dados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado (PSS), a estrita ordem de classificação obtida pelos candidatos.


**Art. 2º.** Em razão da necessidade do constante monitoramento, os servidores que após avaliação não atenderam as metas de atuação previstas no Edital e de acordo com decisão do titular da Secretaria da Saúde, não terão os respectivos contratos de trabalho prorrogados.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 30 de agosto de 2019.

  
**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
PREFEITO

  
**Lourival Rodrigues Júnior**  
Secretário de Gestão Administrativa

  
**Eleuzina Falcão da Silva Santos**  
Secretária da Saúde

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 070/2019)**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC**

Portaria SEDUC nº 070/2019, de 28 de agosto de 2019.

Designa servidores para exercer a função de gestor titular e gestor substituto do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Educação de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 2298/2018, de 12 de abril de 2018.

**Considerando** o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter fiscal especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

Resolve,

Art. 1º - Designar o Sr. **Cláudio Saturnino Pereira**, matrícula 6.088, como Gestor Titular e Sra. **Gleisa Glasiela V. do Espírito Santo**, matrícula nº 70.459 como Gestora Substituta do Contrato nº 110/2019, celebrado com a empresa **RC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- ME**, CNPJ Nº 09.600.210/0001-95, cujo objeto é a Contratação da empresa para aquisição de material didático, expediente e linguagem artística de uso contínuo, para atender as demandas da Secretaria da Educação e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, nas quantidades previstas na autorização de fornecimento emitida pela secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 28 de agosto de 2019.

**MARIVALDO CRUZ DO AMARAL**  
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (71) 3651-8572

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADJUDICAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.5)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
COSEL – COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEDUC

**Chamada Pública nº 001/2019.5 – Aviso de Resultado  
Adjudicação**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação – COSEL/SEDUC, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 38, inciso VII, c/c artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e alterações, adjudica o resultado do Processo licitatório da Chamada Pública nº. 001/2019.5 – cujo objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 026/2013, para a Alimentação Escolar nas Creches e nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de São Francisco do Conde, conforme especificações contidas no Termo de Referência e anexos deste edital, que conclui como vencedora à Associação de Moradores da Jabequara das Flores, pelo valor global de R\$ 365.045,72 (Trezentos e sessenta e cinco mil, quarenta e cinco centavos e setenta e dois centavos). Vigência até 31/12/2019. Sugerindo à autoridade competente, a homologação do presente certame. São Francisco do Conde, 27 de Agosto de 2019 – Joel Barbosa dos Santos – Presidente.

**CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019.5)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
COSEL – COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEDUC

**Pregão Presencial nº 012/2019.5 - Aviso de Convocação  
Apresentação das Amostras**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar destinado às unidades escolares que fazem parte do Programa Novo Mais Educação e para as atividades de linguagens artísticas e pedagógicas – Conforme especificações técnicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação=====

O **Município** de São Francisco do Conde, através do **Pregoeiro Oficial** do Fundo Municipal de Educação torna público, tendo em vista a desclassificação da empresa **MARCO AURELIO SOUZA CRUZ** 1ª Classificada, por não ter apresentado as amostras dos produtos no prazo previsto, fica convocada a 2ª Classificada a empresa **ENIO DOS SANTOS SILVA**, para que a mesma apresente no prazo de 03 (três) dias, às amostras do lote 01, e em relação do Lote 02 fica desclassificada a empresa **ENIO DOS SANTOS SILVA**, por não ter apresentado as amostras dos produtos no prazo previsto, fica convocada a 2ª Classificada a empresa **MARCO AURELIO SOUZA CRUZ**, para que a mesma apresente no prazo de 03 (três) dias, conforme exigência do Edital. O Local para entrega dos produtos será na Secretaria Municipal da Educação na sala da Diretoria Administrativa, sito à Avenida Juvenal Eugênio de Queiroz, s/n, Baixa Fria – São Francisco do Conde – Bahia. =====  
Maiores informações através do fone: xxx (71) 3651 – 4603 - São Francisco do Conde, 30 de Agosto de 2019 – Joel Barbosa dos Santos - Pregoeiro Oficial.

---

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 064/2019)**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º064/2019**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **OJO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. PREGÃO PRESENCIAL N.º011/2018**.

**Do Objeto do Contrato:** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada em locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, divisória, piso, camarote, pórtico, posto elevado, praticável, arquibancada, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais realizados pela Administração Municipal, conforme termo de referência.

**Do Objeto do Aditivo:** Constitui objeto deste instrumento, a alteração do valor original do contrato com **acréscimo legal de 25% ao contrato original na importância de R\$ 46.815,50 (Quarenta e seis mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos)**, elevando o valor global do contrato para **R\$ 234.077,50 (Duzentos e trinta e quatro mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme a previsão no Art.65, §1º da Lei N.º8.666/93.

**ASSINADO EM 23/08/2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**  
**ÚSSULA FLÁVIA GOMES PINTO**

---

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 11/2019)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**



**São Francisco do Conde, 28 de Agosto de 2019**

**PORTARIA SEMAP nº 011/2019**

Dispõe sobre a concessão de  
**Licença Ambiental Unificada** para  
**ATLÂNTICA PRODUTOS DE**  
**PETRÓLEO LTDA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA (SEMAP) no exercício da competência que lhe é conferida pela Constituição Federal de 1988, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Decreto Estadual nº 14.032/2012, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4420/2015, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 196/2011, que instituiu a Política de Meio Ambiente, Lei Municipal Complementar nº 04/2017, que dispõe sobre a Política Urbana do Município que revisa a Lei Municipal nº 198/2011 do Plano Diretor de São Francisco do Conde, Resolução COMDEMA nº 01/2019, que dispõe sobre a listagem das atividades passíveis de licenciamento ambiental não constantes no Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e suas alterações, e demais normas pertinentes, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, por 3 (três) anos, a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, para ATLÂNTICA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., com sede à Rodovia BA 523, Km 07, s/n, Caípe de Dentro, São Francisco do Conde-BA, inscrita no CNPJ sob nº 05.552.292/0002-70, para exercer a atividade de COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (T.R.R.), em escritório localizado dentro da garagem da Transportadora Calezani., tendo em vista o que consta no Processo Municipal nº 3993/2019 de 22/07/2019, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos itens de segurança e CONDICIONANTES a seguir:**

- I. Informar imediatamente à SEMAP as situações de emergência ambiental, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei Municipal nº 196/2011, que institui o Código do Meio Ambiente, a qual determinará a adoção de medidas emergenciais visando à redução ou à paralisação das atividades degradadoras, após prévia comunicação ao empreendedor, na hipótese de grave e iminente risco à saúde, à segurança da população e ao meio ambiente;

Página 1 de 3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**



- II. Solicitar previamente à SEMAP a Licença de Alteração (LA) ou Licença de Operação da Alteração (LOA), no caso de alteração do processo apresentado nos estudos ambientais, de acordo com os incisos IV e VI, dispostos no Art. 79 da Lei Municipal nº 196/2011;
- III. Apresentar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), contendo todos os aspectos descritos nos itens 9.2 e 9.3 da Norma Regulamentadora NR-09 do Ministério do Trabalho e Emprego, promovendo a sua implementação, a fim de eliminar, minimizar ou controlar os riscos ambientais referentes aos postos de trabalho referente às atividades desenvolvidas pela ATLÂNTICA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA nas dependências da TRANSPORTADORA CALEZANI.
- IV. Disponibilizar aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, fiscalizando o seu devido uso, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego, apresentando o registro de entrega dos EPIs.

**Art. 2º** - O empreendedor deverá apresentar à SEMAP, **anualmente**, o Relatório Técnico de Cumprimento das Condicionantes. A empresa deverá apresentar o relatório em meio físico e digital, no mês de **agosto** de cada ano, até o prazo de validade da Licença Ambiental Unificada.

**Art. 3º** – O descumprimento de uma ou mais condicionantes, ou de qualquer item do projeto apresentado, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer previsão de alteração no projeto apresentado, deverá ser informada previamente à SEMAP, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental.

**Art. 4º** – Esta licença e demais documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes aqui estabelecidas, deverão estar disponíveis à fiscalização da SEMAP e aos demais órgãos dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal do Meio Ambiente.

**Art. 5º** – A SEMAP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

**Art. 6º** – Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Página 2 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**



**Art. 7º** – Esta Licença Ambiental trata unicamente das atividades descritas no art. 1º desta Portaria, **SENDO VEDADA A OPERAÇÃO DE TERMINAIS DE ESTOCAGEM, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, COMBUSTÍVEIS E DEMAIS PRODUTOS QUÍMICOS.**

**Art. 8º** – Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAP, cabendo ao interessado obter a anuência, autorização ou quaisquer outros documentos das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual e Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 9º** – A SEMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 10º** – A renovação da Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado no Art. 1º desta licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

**Art. 11º** – O empreendedor deverá manter em local visível e de fácil acesso, cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Unificada

**Art. 12º** – Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deste Município.

**Art. 13º** – Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Renato Costa Rosa**  
**Secretário**